



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1763/2022

"Dispõe sobre o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" no âmbito do município de Buritis.

Art. 2º O "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" divulgará as seguintes informações:

I - os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II - a taxa de evasão do ano anterior;

III - a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V - a média de alunos por turma;

VI - o número de Professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII - os equipamentos de apoio pedagógicos necessários e existentes;

VIII - o número de Professores necessários por disciplina;

IX - o número de Professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

X - o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI - a qualificação de cada Professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver; e

XII - o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas no "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverão:

I - ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II - ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar; e

III - ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos art. 3º 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, ao primeiro dia do mês de novembro de dois
mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13887
De 01/11/22 a: 30/11/22
Assinatura:
Galcyon de Souza Pereira
Assessor de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 5866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ro/bur
04-11-22